

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA
HOSPITAL VETERINÁRIO**

**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA
FACULDADE DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**LAVRAS
2024**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Hospital Veterinário da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), também representado pela sigla HV/UFLA.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementadas por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. O Hospital Veterinário é um órgão complementar vinculado à FZMV e tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico em suas Áreas Técnicas de atuação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 3º. São atribuições do Hospital Veterinário:

- I- apoiar o ensino de graduação e pós-graduação da FZMV e de outras Unidades da UFLA;
- II- apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da FZMV e de outras Unidades da UFLA;
- III- apoiar e executar atividades de extensão junto à sociedade por meio de assistência médico-veterinária, consultoria técnica e de saúde pública;
- IV- apoiar ações de educação continuada e de aprimoramento técnico, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, além da concessão de atividade vivencial e estágios;
- V- oferecer cenário de prática para o ensino de Medicina Veterinária nas Áreas Técnicas de atuação do HV;
- VI- oferecer cenário de prática para os programas de Residência em Área Profissional da Saúde vinculados à Medicina Veterinária;
- VII- apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Hospital Veterinário será administrado por:

I - **Conselho Deliberativo**, responsável por normatizar e ordenar as atividades do Hospital Veterinário, bem como servir de instância de recurso às ações e deliberações da Coordenadoria do HV;

II - Por uma **Coordenadoria**, representada pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Hospital Veterinário, responsáveis por implementar, supervisionar e controlar as atividades no HV, deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

III - Por um servidor técnico-administrativo ocupante do cargo de **Coordenador administrativo**, responsável por assessorar a Coordenadoria do Hospital Veterinário e o Conselho Deliberativo nas atividades de gestão financeira, orçamentária, de pessoal, predial, patrimonial, de compras, logística e de aperfeiçoamento de processos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º. O Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões relacionadas ao HV.

Art. 6º. Integram o Conselho Deliberativo:

- I- o(a) Coordenador(a) do HV ou Vice-coordenador, como seu(ua) presidente;
- II- o(a) Administrador do Hospital Veterinário;
- III- o(a) Responsável Técnico do HV;
- IV- o(a) Chefe do Departamento de Medicina Veterinária (DMV);
- V- o(a) Coordenador do Curso de Graduação de Medicina Veterinária;
- VI- um(a) representante do(a)s Coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que atuam no Hospital Veterinário, eleito por seus pares;
- VII- os Coordenadores Técnicos de cada Área técnica do HV;
- VIII- representante dos técnicos administrativos lotados no HV, eleito pelos seus pares;
- IX- representante(s) de corpo discente dos programas de aem Área Profissional de Saúde que atuam no HV, regularmente matriculado(s), eleito por seus pares;
- X- representante de corpo discente de graduação do Curso de Medicina Veterinária regularmente matriculado em componentes curriculares desenvolvidos no HV, eleito pelos pares;
- XI- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Deliberativo, com aprovação da Congregação da FZMV.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos VIII, IX e X serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de servidores técnico-administrativos.

§ 4º Cada integrante do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, mesmo que exerça mais de uma função.

Art. 7º. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quorum legal.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do conselho.

§ 3º O quorum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até quinze minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo do HV:

I- elaborar o Regimento Interno do HV e submetê-lo à Congregação da FZMV para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Coordenadoria do HV;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre assuntos de interesse do HV;

IV- opinar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, sobre seleção, admissão, transferência, remissão, redistribuição, dispensa ou exoneração, colaboração técnica ou afastamento de servidores lotados no HV e submetê-los à Congregação da FZMV para apreciação e aprovação;

V - Aprovar os projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação tecnológica a serem executados no HV;

VI- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao HV, bem como acompanhar a utilização do recurso, definindo prioridades para a utilização do mesmo;

VII – Deliberar sobre a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao HV;

VIII - Deliberar sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário;

IX - Deliberar sobre preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

X - Deliberar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução das atribuições do Hospital Veterinário;

XI - Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 9º. A Coordenadoria e a Vice-coordenadoria do HV serão eleitas pelo Conselho Deliberativo, dentre o corpo de servidores da UFLA, nos termos do Regimento Interno do HV e respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos legais do(a) Coordenador(a) do HV, a Coordenadoria será exercida pelo(a) Vice-coordenador(a), seu (ua) substituto(a) legal.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Coordenador(a) do HV, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenadoria do HV e um(a) novo(a) Vice-coordenador(a) será escolhido(a) dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) do HV, exercerá a Coordenadoria do HV membro do Conselho Deliberativo, médico(a) veterinário(a) com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho(a) em idade.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) do HV:

- I- representar o HV perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da FZMV;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do HV;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores lotados no HV;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do HV;
- VI- executar as deliberações do Conselho Deliberativo do HV;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho Deliberativo, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no HV;
- X- aprovar a realização de cursos, seminários, jornadas, simpósios e atividades similares a serem realizadas nas dependências do HV;
- XI- designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo do HV;
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;
- XIII- Apresentar ao conselho deliberativo o planejamento da utilização de recursos para aprovação;
- XIV - Apresentar semestralmente ao conselho deliberativo relatório de prestação de contas do HV;
- XV - Promover a integração entre os serviços prestados pelo HV, dentro das diversas áreas, de forma a otimizar a utilização do recurso e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- XVI – Organizar, junto com os coordenadores de Áreas Técnicas, a criação, revisão e treinamentos anuais de POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), visando a qualidade dos serviços prestados pelo HV em suas diversas Áreas Técnicas.

Art. 11. São atribuições do(a) Vice-coordenador(a) do HV:

- I- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a) do HV ou determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- II- substituir o(a) Coordenador(a) do HV em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Coordenadoria;

CAPÍTULO VII

DO ADMINISTRADOR

Art. 12. Compete ao Administrador do Hospital Veterinário:

- I. preparar o relatório semestral com as informações relativas à gestão do Hospital Veterinário sob a orientação da Coordenadoria do Hospital Veterinário;
- II. coordenar as atividades de gestão de pessoal, predial, orçamentária, financeira, de compras e patrimonial do Hospital Veterinário;
- III. elaborar o plano de aplicação de recursos do Hospital Veterinário conforme as prioridades e necessidades de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. propor estudos, normas, regulamentos e aperfeiçoamento dos processos hospitalares, com intuito de otimizar os recursos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente;
- V. elaborar prestação de contas semestral, juntamente com a Coordenadoria do Hospital Veterinário e submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS TÉCNICAS

Art. 13. As Áreas Técnicas do HV são as unidades que coordenam a prestação de serviços médico veterinários à comunidade, comprovados através de registro de casuística, oferecendo cenário de prática para as atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação tecnológica dentro dos setores do DMV, sendo elas:

- I - Cirurgia e Anestesiologia Veterinárias;
- II - Clínica de Grandes Animais;
- III - Diagnóstico Complementar;
- IV - Medicina de Animais de Companhia e Silvestres;
- V - Medicina Veterinária Preventiva;
- VI - Patologia Veterinária;
- VII - Reprodução Animal;

Art. 14. Cada Área Técnica será de responsabilidade do Coordenador Técnico do respectivo Setor, selecionado dentre os docentes e técnicos administrativos do mesmo, eleito pelos seus integrantes.

Art. 15. Aos Coordenadores Técnicos, compete:

- I - coordenar os serviços prestados pelo setor através do HV;
- II - apoiar a Coordenadoria do HV para supervisionar e coordenar o pessoal técnico-administrativo nesta lotado;
- III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente necessários para a prestação dos serviços oferecidos pelo HV;
- IV - traçar metas e propostas de desenvolvimento dos serviços oferecidos em sua Área;
- V - organizar a criação, revisão e treinamentos anuais de POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), visando a qualidade dos serviços prestados pelo HV em sua Área Técnica de atuação;

VI - preparar os relatórios semestrais com a casuística dos serviços oferecidos pela Área Técnica a ser apresentada para a Coordenação do HV, seguindo as orientações dos manuais do Fórum Nacional de Dirigentes de Hospitais Veterinários das Instituições Federais de Ensino Superior (FORDHOV);

VII - utilizar os sistemas de informatização do HV para prestação dos serviços.

CAPÍTULO IX DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 16. Os médicos veterinários residentes são parte integrante da equipe do HV e deverão, portanto, seguir as normas de funcionamento do mesmo, determinadas pela Coordenação do HV e seu Conselho Deliberativo. Caso haja descumprimento dessas normas, o residente estará sujeito às medidas disciplinares, quais sejam: advertência, suspensão e desligamento das atividades do Hospital Veterinário.

Art. 17. É de responsabilidade do médico veterinário residente, registrar toda a casuística do seu setor, por ele realizada, de acordo com as normas determinadas anualmente pelo FORDHOV (Fórum dos dirigentes de hospitais veterinários universitários) e demais diretrizes do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os médicos veterinários residentes devem seguir rigorosamente as orientações dos seus respectivos preceptores, tutores, orientadores ou dos docentes da sua área, bem como ser apoiados tecnicamente pelos mesmos.

Art. 19. É de responsabilidade do coordenador de cada Programa de Residência em área Profissional da Saúde organizar as atividades e cronogramas letivos do curso que coordena de forma a não prejudicar os serviços prestados pela Área Técnica a qual pertence no HV. A disciplina de prática hospitalar deve transcorrer continuamente durante todo ano, com um número de residentes mínimo suficiente para que o serviço não seja prejudicado. Férias e estágios não poderão ser concedidos simultaneamente a mais de 30% do efetivo de residentes por programa, de modo a não comprometer a prestação de serviços à comunidade pelo Hospital Veterinário.

Parágrafo único. As Coordenadorias do Hospital Veterinário e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os médicos veterinários residentes, poderão propor ao Conselho Técnico normas, protocolos e procedimentos de atendimento médico-veterinário.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS, ATIVIDADE VIVENCIAL E DE ENSINO

Art. 20. Os estagiários, discentes de graduação, pós-graduação, em Atividade Vivencial ou Bic-júnior deverão seguir as normas de funcionamento do HVUFLA, determinadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 21. A eleição para escolha de Coordenadoria do HV deverá observar a(s) legislação(s).

Art. 22 . A Coordenadoria e a Vice-coordenadoria do HV serão eleitas dentre os médicos veterinários docentes que atuam nas Áreas Técnicas do HV ou médicos veterinários técnicos-administrativos lotados no HV, em Regime de Trabalho mínimo de 40 horas semanais, com vínculo profissional ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

Art. 23. O Conselho Deliberativo irá constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o Edital para a consulta pública para a escolha do(a) Coordenador(a) que deverão ser aprovados em reunião específica do Conselho Deliberativo para tal.

Art. 24. Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha de Coordenador(a) deverão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição de Diretor da FZMV.

Art. 25. Os servidores mais votados, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade do HV (corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente) terão seus nomes encaminhados para a Diretoria da FZMV.

Art. 26. São eleitores: os docentes do DMV; os técnicos administrativos lotados no HV; os discentes de graduação em medicina veterinária e os médicos veterinários residentes que atuam no HV.

§ 1º Será respeitada a paridade e proporcionalidade de 1/3 dos votos para cada categoria (docentes, técnicos e discentes).

§ 2º Os docentes e técnicos administrativos deverão ser servidores ativos e do quadro permanente da UFLA.

§ 3º Os discentes deverão estar regularmente matriculados na UFLA.

§ 4º Cada integrante do eleitorado terá direito a apenas 1 (um) voto, pessoal e intransferível.

Art. 27 . A eleição será realizada por escrutínio secreto, podendo ser realizada de forma remota, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

Art. 28. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e ocorrendo novo empate, será eleito o mais velho em idade.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 29. Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

I - bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único - Define-se como área física do Hospital Veterinário todas as instalações e espaços utilizados para execução de seus fins.

Art. 30. Os recursos do Hospital Veterinário poderão ser provenientes de:

I - dotação orçamentária a ele destinada pelo Governo Federal;

II - dotação orçamentária a ele destinada pela UFLA;

III - auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;

V - recursos oriundos de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, respeitada a legislação específica;

VI - recursos oriundos de serviços prestados;

VII - recursos oriundos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, devidamente regulamentados pela UFLA;

VIII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO XIII - DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. Os projetos de ensino, de extensão, de pesquisa e de inovação tecnológica desenvolvidos no Hospital Veterinário deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo para ciência e autorização, bem como para subsidiar relatórios e informações das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.